



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0012244/2020-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Disp. de Lic. Ambiental - Supressão de Vegetação	2100.01.0012244/2020-03	IEF/URFBio Metropolitana/NUREG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Vale S/A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20		
Endereço: ECT Alberto Flores		Bairro: Zona Rural		
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Áreas de Servidão contidas no Decreto com numeração especial 575, de 02/12/2019 para Linha de Distribuição SE Brumadinho – SE Copasa, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Brumadinho - Diário do Executivo Minas Gerais - 03/12/2019		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Termo de compromisso firmado entre o MPMG e Vale com intuito de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem 14768845		Área Total (ha): 22,9590		
Registro nº:		Área Total RL (ha): -		
Município/Distrito: Brumadinho		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 582.769 Y = 7.769.990	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5560	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7968	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6453	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,9609 (1045)	ha (un)		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Linha de Distribuição 138 Kv	22,9590		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	22,9590	Floresta Estacional Semidecidual	INICIAL	0,7527
		Antropizada	MÉDIO	1,8033
Total:	22,9590		Total:	19,6062
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA	NATIVA	97,9201	m ³	
MADEIRA	NATIVA	180,3958	m ³	
MADEIRA	EXÓTICA	3,4451	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Moisés da Silva Lima – MASP: 1449974-3

Data da Vistoria: 10/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/11/2023

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	582.769	7.769.990
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	582.941	7.769.965
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	581.744	7.770.284
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	583.760	7.769.733

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar a implantação do PTRF na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 596.238 e Y = 7.772.637, Datum SIRGAS 2000, em área de 3,4421 ha (34.421m²) para atendimento da compensação por intervenção em APP.	Conforme cronograma executivo do PTRF atualizado para o ano corrente
2	Realizar a implantação do PTRF na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 596.238 Y = 7.772.650 Datum SIRGAS 2000, em área de 2,3500 ha (23.500 m²) para atendimento da compensação por supressão de espécies protegidas e ameaçadas.	Conforme cronograma executivo do PTRF atualizado para o ano corrente
3	Apresentar relatório após a implantação do PTRF para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**Medidas Mitigadoras**

Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.

Documento assinado eletronicamente por Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a), em 29/12/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76476669** e o código CRC **8D404761**.